



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.302, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE ESTRELA VELHA

08 APROVADO POR:  
VOTOS FAVORÁVEIS  
00 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

0410212019

**Autoriza a contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação, mediante interesse público do serviço municipal, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e manter cadastro reserva de candidatos selecionados em processo seletivo, para a contratação através de contrato administrativo de serviço temporário, mediante o interesse público do serviço municipal, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para atender as necessidades de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, para as categorias funcionais, com a carga horária semanal, quantidade de vagas, prazos e vencimentos, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Motorista	40 horas	03	Publicação da Lei até 20/12/2019	1.193,64
Professor – Habilitação em Educação Especial	22 horas	01	Publicação da Lei até 20/12/2019	1.447,89
Professor – Licenciatura em Educação Física	22 horas	03	Publicação da Lei até 20/12/2019	1.447,89
Professor – Licenciatura em Matemática	22 horas	02 + 01 CR*	Publicação da Lei até 20/12/2019	1.447,89
Professor – Licenciatura em Pedagogia, Educação Infantil	22 horas	01 + 04 CR*	Publicação da Lei até 20/12/2019	1.447,89
Professor – Licenciatura em Pedagogia, Séries Iniciais	22 horas	05 + 02 CR*	Publicação da Lei até 20/12/2019	1.447,89
Professor – Licenciatura em Português	22 horas	01	Publicação da Lei até 20/12/2019	1.447,89
Servente	40 horas	03	Publicação da Lei até 20/12/2019	942,50

\* Legenda: CR – cadastro reserva.

§ 1º. As quantidades de vagas e período de contratações são estimativos, sendo que o início do prazo da contratação e a quantidade de contratados ficará a critério da Administração Municipal, podendo ambos serem inferiores e no máximo até os limites previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º. O cadastro reserva (CR) somente será utilizado em caso de não provimento do cargo efetivo através do Concurso Público nº 001/2018.

**Art. 2º.** As contratações de que trata esta Lei regem-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores) e 630, de 20 de dezembro de 2005 (Plano de Carreira do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

Magistério), com suas respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições de cada categoria funcional objeto de contratação.

**Art. 3º.** As contratações de que trata esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 887/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS ou mediante aproveitamento de candidatos classificados em processo seletivo em vigência realizado pela Administração Municipal, ou, ainda, da lista de classificados do Concurso Público nº 001/2018.

**Art. 4º.** Os contratos de que trata esta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de candidatos aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. No decorrer do prazo previsto para a contratação temporária de que trata esta Lei, qualquer categoria funcional poderá ter a contratação suspensa por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, período este em que não haverá qualquer pagamento, reiniciando o exercício das atribuições do contratado após o término da suspensão.

**Art. 5º.** Nos valores dos vencimentos mensais estipulados nos artigos 1º desta Lei não está previsto o percentual de revisão geral e anual, que será concedido no mês de janeiro de 2019, conforme determina a Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, com alteração da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de lotação do servidor contratado.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 25 de janeiro de 2019.

Cecilia Montagner Ceolin,  
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.302/2019:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, visando autorização legislativa para a contratação temporária das funções descritas no art. 1º deste projeto de lei.

Convém, referirmos, preliminarmente, que a Administração Municipal esta finalizando o Concurso Público nº 001/2018. Contudo, como é do conhecimento de Vossas Excelências em alguns cargos não houveram aprovados, o que nos motiva a requerer a contratação temporária destas funções, quais sejam, Professor – Habilitação em Educação Especial e Professor – Licenciatura em Educação Física, visando dar continuidade ao serviço público, sem prejuízos aos munícipes.

Outrossim, esclarecemos que o Executivo Municipal já iniciou pesquisa de mercado visando a realização de novo concurso público para provimento das vagas acima mencionadas, as quais, enfatizamos, não tiveram nenhum aprovado.

Em relação as demais funções ora solicitadas, todas foram devidamente previstas no Concurso Público nº 001/2018, contudo, há situações peculiares que precisam ser consideradas.

Categoria Funcional	Quantidade
<p>Motorista:</p> <p>Para esta categoria funcional tivemos aprovados no Concurso Público, e será procedida a convocação dos quatro primeiros classificados, tão logo haja a homologação do processo.</p> <p>Entretanto, a Administração Municipal está realizando um minucioso estudo dos roteiros do transporte escolar, bem como das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, o que possivelmente acarretará futuras alterações.</p> <p>Assim, no momento não há clareza do número de profissionais efetivos que necessitaremos, logo, pretendemos realizar contratos administrativos de serviço temporário com os próximos classificados, e aguardar o resultado deste estudo para dar continuidade as nomeações do Concurso Público.</p>	03
<p>Professor – Licenciatura em Pedagogia, Séries Iniciais:</p> <p>Para esta categoria funcional tivemos dois aprovados no Concurso Público, e será procedida a nomeação destes tão logo haja a homologação do processo.</p> <p>Todavia, para início do ano letivo de 2019, necessitamos de mais cinco profissionais para esta categoria funcional, caso contrário não conseguiremos atender a demanda de alunos nas Escolas Municipais.</p> <p>Ademais, cumpre frisar que destes profissionais dois serão designados para atuar no turno integral que será iniciado junto ao prédio da antiga Escola Estadual Princesa Isabel, cedida pelo Governo Estadual, para esta finalidade.</p>	05 + 02 CR

3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

<p>Importante salientar que para este cargo todos os aprovados (dois) serão nomeados, portanto, resta claro o fundamento das contratações aqui solicitadas.</p>	
<p>Professor – Licenciatura em Pedagogia, Educação Infantil:</p> <p>Para esta categoria funcional houveram quatro aprovados no Concurso Público, e será procedida a nomeação destes tão logo haja a homologação do processo.</p> <p>Apesar disso, para início do ano letivo de 2019, necessitamos de mais um profissional para esta categoria funcional, a fim de bem atender a demanda de serviço.</p> <p>Portanto, assim como mencionado anteriormente, todos os classificados deste cargo (04) serão nomeados, portanto, resta claro o fundamento das contratações solicitadas.</p>	01 + 03 CR
<p>Professor – Licenciatura em Matemática:</p> <p>Para esta categoria funcional tivemos apenas um aprovado no Concurso Público, e também será procedida a convocação deste, tão logo haja a homologação do processo.</p> <p>Contudo, para início do ano letivo de 2019, necessitamos de três profissionais, sendo que um, conforme já dito, será convocado do concurso, e os demais pretendemos realizar contratação temporária.</p> <p>Cumpramos salientar, que uma destas contratações se refere a substituição de licença maternidade, a qual é corriqueira na Administração Municipal, e a outra decorre da necessidade permanente deste profissional, a qual não poderá ser suprida de forma definitiva, pois não obteve-se mais classificados no Concurso Público.</p>	02 + 01 CR
<p>Professor – Licenciatura em Português</p> <p>Solicitamos autorização para contratação temporária desta função, em virtude da relotação da Professora Janice, quando da instalação do turno integral no antigo prédio da Escola Estadual Princesa Isabel, situada no Rincão da Estrela, prevista para o primeiro semestre de 2019.</p>	01
<p>Servente:</p> <p>Para esta categoria funcional tivemos aprovados no Concurso Público, e, assim como para os demais cargos, será procedida a nomeação dos três primeiros classificados, tão logo haja a homologação do processo.</p> <p>Porém, para este cargo especificamente apresenta-se algumas situações especiais, pois é sabido que alguns de nossos profissionais estão em licença para tratamento de saúde, o que nos inspira a ter cautela com as nomeações, pois estes profissionais possivelmente retornarão ao quadro efetivo.</p> <p>Assim, estamos verificando as necessidades fáticas, levando em consideração a informação supra, bem como relotações, o que nos motiva, num primeiro momento a solicitar autorização para contratação temporária de até 03 serventes.</p> <p>Por fim, reafirmamos que estudaremos junto as Secretarias Municipais as necessidades permanentes e transitórias de pessoal, visando a nomeação dos</p>	03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

profissionais do Concurso Público.

No mais, destacamos que as vagas previstas como cadastro de reserva somente serão preenchidas através de contrato administrativo de serviço temporário se os classificados do Concurso Público abdicarem da nomeação.

Deste modo, tais vagas somente foram previstas para os cargos que tem poucos classificados, pois nos demais, cita-se motorista e servente, não há tal necessidade já que em caso de eventual desistência de um nomeado, segue-se a ordem classificatória e convoca-se o próximo da lista.

Ademais, é salutar reiterar o que já é de praxe na Administração Municipal, que todas as contratações serão precedidas de processo seletivo, conforme Resolução do Tribunal de Contas mencionada no texto do projeto, ou ainda, com o aproveitamento de processos seletivos em vigência, seguindo a lista de classificados.

Nesta linha, destacamos que para as categorias funcionais que possuem classificados no Concurso Público, será utilizada esta listagem, haja vista que a mesma se sobrepõe a eventual processo seletivo.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade de extinção dos contratos a qualquer momento ou a suspensão temporária, sem pagamento de vencimentos, o que também são permissivos legais para o controle de gastos de pessoal, assim como para a dispensa de contratados se não for mantida a necessidade para o serviço público municipal.

Quanto aos prazos de contratação, estipulamos todos até 20/12/2019, mas, obviamente, a efetiva contratação somente será efetivada após aprovação legislativa e a realização de processo seletivo, salvo para os casos que há lista de candidatos classificados que poderão ser aproveitados tão logo ocorra a aprovação deste projeto.

Pelo exposto, Senhores Vereadores, entendemos que está demonstrada a necessidade das contratações temporárias propostas neste Projeto de Lei, o que nos motiva a requerer a aprovação de Vossas Excelências.

Finalmente, nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais, seja no Centro Administrativo Municipal ou para comparecimento na Câmara de Vereadores, em data e horário previamente agendados.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 25 de janeiro de 2019.

Cecilia Montagner Ceolin,  
Prefeita Municipal.